

## Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa Praça Rodolfo de Morais s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346 CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE www.camaramunicipaldegravata.com.br

## RESOLUÇÃO Nº 403/2009.

EMENTA:Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno - SCI do Poder Legislativo Municipal e cria o Órgão Central do SCI.

A Câmara Municipal de Gravatá, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

## RESOLUÇÃO:

### CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Art. 2° - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sistema de Controle Interno (SCI) - o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;



- II Órgão Central do Sistema de Controle Interno a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;
- III Unidades Executoras as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;
- IV Pontos de Controle os aspectos relevantes de processos de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

## CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3° - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência.

#### CAPÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 4º - Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo:



- I Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno CSCI, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle na administração do Poder Legislativo;
- II Unidades Executoras que são todos os órgãos da administração direta e indireta;
- III Unidades Setoriais de Controle Interno USCI, que atuarão em órgãos a serem definidos através de decreto específico do Poder Legislativo.
- § 1º A área de atuação da CSCI abrange todos os órgãos do Poder Legislativo Municipal, ficando subordinado em todas suas atividades ao Presidente da Casa Legislativa.
- § 2°- Os servidores que atuarem nas USCI ficam subordinados tecnicamente e administrativamente ao secretário coordenador do sistema de controle interno.
- § 3° A subordinação técnica de que trata o parágrafo anterior compreende:
- I a observância de normas, procedimentos e diretrizes estabelecidos pela CSCI;
- II a observância e execução dos planos de trabalho aprovados pela CSCI;
- III a elaboração de relatórios requisitados pela CSCI.
- Art. 5° Para atendimento do disposto no artigo 4°, I desta lei, fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal, na unidade organizacional Gabinete do Presidente, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno CSCI.
- Art. 6° Para o funcionamento da CCI, ficam criados no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Gravatá:



- I 01 (Um) cargo de Secretario (CCI-1), para ser o Coordenador responsável do Sistema de Controle Interno, de provimento comissionado;
- II 04 (Quatro) cargos de Assessores (CCI-2) do Controle Interno, de provimento comissionado.
- § 1º. Os ocupantes dos cargos previstos nos incisos I e II deverão ter conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade e Finanças.
- § 2º. A remuneração do cargo previsto no inciso I será de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).
- § 3°. A remuneração do cargo previsto no inciso II será de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais).
- Artigo 7º Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de que trata o artigo 6º, inciso I desta Lei:
- I servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;
- Art. 8° Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:
- I independência profissional para o desempenho das atividades;
- II o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;



Art. 9º – Quando dos últimos meses para encerramento do mandato do Presidente da Mesa Diretora, deverá ser formada equipe de transição, composta por servidores integrantes da CSCI, que será responsável pela elaboração de relatórios e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, restos a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação a continuidade da administração.

Parágrafo Único - No caso mencionado no *caput* deste artigo, os servidores da CSCI, integrantes da comissão de transição, só poderão ser destituídos das suas funções após a entrega da prestação de contas, referente ao último ano de mandato do Presidente da Mesa Diretora, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas.

Art. 10 - Os integrantes da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI reunir-se-ão, no mínimo 1 (uma) vez por bimestre, para avaliação dos trabalhos realizados e identificação da necessidade de adequação de determinados controles. Nessas reuniões serão lavradas atas, sendo cópia enviada ao chefe do Poder Legislativo para ciência das deliberações.

### CAPÍTULO IV

## COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### Art. 11 - Compete à CCI do Poder Legislativo Municipal:

I – apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II – verificar a consistência dos sados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;



III – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

 IV – verificar a observância dos milites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

V – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

VI – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo Poder Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO V

#### DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 12 -** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Presidente da Mesa Diretora, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.
- § 1º Quando da comunicação ao Presidente, na situação prevista no *caput* deste artigo, o dirigente da Coordenadoria do SCI informará as providências adotadas para:
- I corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III evitar ocorrências semelhantes.



- § 2º Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.
- § 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CSCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Legislativo.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 30 de julho de 2009.

PAULO APOLINÁRIO DA SILVA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA Vice-Presidente

ELSON LUIS DE ARAUJO CAMPOS

REGINALDO PEREIRA DA SILVA

2º Secretário